



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

NOTA TÉCNICA Nº 1/2017/ARTICULAÇÃO/GAB

PROCESSO Nº 59800.001127/2017-20**INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL FEDERAL ESPECIALIZADA****1. ASSUNTO**

1.1. Aplicação das despesas do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO, para custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional.

2. REFERÊNCIAS

2.1. [LEI COMPLEMENTAR Nº 129, DE 8 DE JANEIRO DE 2009.](#)

2.2. [DECRETO 8.067, DE 14 DE AGOSTO DE 2013.](#)

2.3. [RESOLUÇÃO Nº 41/2015, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.](#)

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Consulta à Procuradoria sobre os projetos que podem ser beneficiados pela Sudeco para custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, oriundos dos recursos equivalentes a 2% (dois por cento) do valor de cada liberação do FDCO.

4. ANÁLISE

4.1. Para fins de assessoramento jurídico na atuação institucional da Sudeco, solicita-se manifestação da Procuradoria-Geral Federal, que atua nesta Superintendência, no sentido de estabelecer definições claras acerca dos projetos que podem ser enquadrados em "pesquisa, desenvolvimento e tecnologia", estabelecido no § 7º do art. 17 da Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, assim como do art. 3º do Decreto 8.067, de 14 de agosto de 2013.

4.2. A Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, que instituiu a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste, em seu § 7º do art. 17, define que o Fundo do Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO, será gerido pela Sudeco, bem como:

§ 7º A cada parcela de recursos liberados, serão destinados 2% (dois por cento) para custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, na forma a ser definida pelo Conselho Deliberativo.

4.3. Como se pode verificar, compete ao Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste definir os critérios de aplicação dos recursos destinados ao custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia. Dessa forma, o CONDEL por meio da Resolução nº 41/2015, de 29 de dezembro de 2015, em seu art. 1º, confere prioridade aos seguintes projetos:

I - projetos que promovam a difusão da inovação nos setores produtivos;

II - projetos que estejam alinhados com as prioridades definidas pela Política de Desenvolvimento Produtivo;

III - projetos que promovam o apoio a Arranjos Produtivos Locais e Cadeias Produtivas previamente identificadas pelas Unidades Federativas, na área de atuação da SUDECO;

IV - projetos que estejam relacionados com atividades de nanotecnologia, biotecnologia, fármacos e tecnologia da informação e comunicação;

V - projetos que contribuam para fortalecer o relacionamento entre universidades/institutos de pesquisa e desenvolvimento e o setor produtivo; e

VI - projetos de apoio à infraestrutura de base tecnológica.

4.4. Ademais, a Resolução citada prevê em seu art. 3º que os recursos serão aplicados segundo programação previamente discutida com os Secretários de Ciência e Tecnologia das Unidades Federativas da Região Centro-Oeste, e, enquanto a programação não for discutida com os Secretários, os recursos serão aplicados segundo os eixos estratégicos definidos pela Política de Ciência, Tecnologia e Inovação - C,T&I.

4.5. Ocorre que, a atual definição para aplicação da despesa do FDCO, para custeio de atividades em *pesquisa, desenvolvimento e tecnologia*, não é clara acerca de quais projetos podem ser beneficiados. Portanto, persiste a indagação por parte desta autarquia se os programas e ações realizados pela Sudeco podem ser contemplados com os recursos da despesa do Fundo.

4.6. Como é sabido, a Sudeco possui a finalidade de promover o desenvolvimento da região centro-oeste de forma includente e sustentável. Para tanto, dentre seus instrumentos de atuação, destaca-se o Programa 2029, cujas diretrizes estratégicas são a redução das desigualdades regionais e intrarregionais e a promoção do desenvolvimento territorial sustentável, respeitando as identidades e a diversidade cultural.

4.7. Dentre as ações contempladas neste programa, destaca-se a 8902 - Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica, a qual financia estradas, obras civis, instalações, mercados públicos, equipamentos agroindustriais de apoio às cadeias e arranjos produtivos, construção ou reforma de feiras de produtor, pavimentação e drenagem, máquinas e equipamentos, inclusive patrulhas agrícolas e mecanizadas.

4.8. Dessa forma, o que se pretende é um posicionamento dessa Procuradoria sobre os projetos que podem ser enquadrados nas atividades de pesquisa, desenvolvimento e tecnologia, especialmente no que diz respeito a *desenvolvimento*, referidos nos normativos citados, assim como se os projetos de atuação da Sudeco podem ser beneficiados com os recursos da despesa do FDCO.

5. CONCLUSÃO

5.1. Portanto, submeto esta Nota Técnica à consideração superior e recomendo o encaminhamento do processo à douta Procuradoria-Geral Federal que atua na Sudeco.

Respeitosamente,

MÁRCIO SCATENA VILLAR
Chefe de Gabinete

5.2. De acordo. Encaminhe-se este processo à douta Procuradoria-Geral Federal na Sudeco para conhecimento e manifestação jurídica.

ANTÔNIO CARLOS NANTES DE OLIVEIRA
Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Scatena Villar, Chefe de Gabinete**, em 25/04/2017, às 18:09, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Nantes de Oliveira, Superintendente**, em 08/05/2017, às 15:43, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0032692** e o código CRC **90738FEB**.

Referência: Processo nº 59800.001127/2017-20

SEI nº 0032692